

Os marcos regulatórios da educação técnica e profissional brasileira de 1909 a 1988 segundo o Ministério da Educação

The regulatory frameworks of Brazilian technical and professional education from 1909 to 1988 according to the Ministry of Education

Los marcos normativos de la educación técnica y profesional brasileña de 1909 a 1988 según el Ministerio de Educación

Recebido: 12/04/2022 | Revisado: 19/04/2022 | Aceito: 27/04/2022 | Publicado: 29/04/2022

Rosana Fernandes da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8570-2954>

Centro Paula Souza, Brasil

E-mail: rosana.silva@cpspos.sp.gov.br

Marília Macorin de Azevedo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0225-8155>

Centro Paula Souza, Brasil

E-mail: marilia.azevedo@fatec.sp.gov.br

Helena Gemignani Peterossi

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1163-7181>

Centro Paula Souza, Brasil

E-mail: helena.peterossi@cps.sp.gov.br

Resumo

É inegável que um marco regulatório reflete os ideais políticos a respeito de um tema, da mesma forma que determina um ajuste de conduta da população que a ele subordina. Pensando nisso, o presente artigo apresenta uma análise crítica dos marcos regulatórios brasileiros sobre a educação técnica e profissional, que foram selecionados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, subordinada ao Ministério da Educação do Brasil, como principais no Histórico da Educação Profissional e Tecnológica no período de 1909 a 1988. A análise crítica dos marcos regulatórios busca entender o papel que a política colocava a Educação Profissional e Tecnológica e o quanto isso foi sendo alterado durante o período estudado. A pesquisa tem caráter exploratório, de abordagem qualitativa, e foi realizada a partir de pesquisa documental, que revelou um processo de amadurecimento político sobre a natureza educacional da formação Profissional e Tecnológica.

Palavras-chave: Educação profissional; Educação técnica; Legislação EPT; Marcos regulatórios EPT; Ensino.

Abstract

It is undeniable that a regulatory framework reflects political ideals about a subject, also it determines an adjustment in the behavior of the subordinate population. With this in mind, this article presents a critical analysis of the Brazilian regulatory frameworks on technical and professional education, which Secretariat of Professional and Technological Education, subordinated to the Ministry of Education of Brazil, were selected as the main ones in the History of Professional Education and Technological from 1909 to 1988. The critical analysis of regulatory frameworks seeks to understand the role that the policy placed on Professional and Technological Education and how much this was changed during the period studied. The research is exploratory and qualitative. It is based documentary research. It evidence a political process of maturity about the educational nature of the Professional and Technological formation.

Keywords: Professional education; Technical education; Professional education legislation; Professional education regulatory frameworks; Teaching.

Resumen

Es innegable que un marco normativo refleja ideales políticos respecto de un tema, de la misma forma que determina un ajuste de conducta de la población que lo subordina. Teniendo esto en cuenta, este artículo presenta un análisis crítico de los marcos normativos brasileños sobre educación técnica y profesional, que fueron seleccionados por la Secretaría de Educación Profesional y Tecnológica, dependiente del Ministerio de Educación de Brasil, como los principales de la Historia. de Educación Profesional y Tecnológica en Brasil, período de 1909 a 1988. El análisis crítico de los marcos normativos busca comprender el papel que la política asignó a la Educación Profesional y Tecnológica y cuánto cambió durante el período estudiado. La investigación tiene un carácter exploratorio, con

enfoque cualitativo, y se realizó a partir de una investigación documental, que reveló un proceso de maduración política sobre el carácter educativo de la Formación Profesional y Tecnológica.

Palabras clave: Educación profesional; Educación técnica; Legislación de la educación profesional; Marcos regulatorios de la educación profesional; Enseñanza.

1. Introdução

Revisitar a história da Educação Profissional e tecnológica brasileira pode ser observada por diversas perspectivas teóricas e sociais.

No presente artigo a opção metodológica foi de analisar a história da educação profissional e tecnológica formal a partir dos marcos regulatórios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica [SETEC], subordinada ao Ministério da Educação do Brasil, como principais no Histórico da Educação Profissional e Tecnológica publicados em sua página eletrônica pública até a data da publicação da Constituição Federal vigente.

Faz-se necessário salientar que embora o escopo deste artigo limita-se à análise dos marcos regulatórios apontados pela SETEC em sua página pública (Brasil, [20—]), a história da Educação Formal brasileira profissional e tecnológica transcende os instrumentos normativos e não será esgotada com este estudo.

2. Metodologia

A pesquisa tem caráter exploratório, de abordagem qualitativa, e foi realizada a partir de pesquisa documental e bibliográfica.

Uma vez levantado o material regulatório apresentado neste artigo, procedeu-se a análise textual discursiva (Moraes & Galiazzi, 2016) para desenvolver novas compreensões sobre os discursos presentes nos marcos regulatórios de âmbito nacional emitidos de 1909 até a publicação da Constituição atualmente vigente e a teoria apresentada por alguns teóricos selecionados, traçando, assim, uma reflexão interpretativa hermenêutica da trajetória da educação profissional e tecnológica brasileira.

3. Resultados e Discussão

a. Primeiras décadas do século XX

O primeiro ato normativo selecionado pela SETEC para constituir o histórico da Educação Profissional e Tecnológica data de 1909 e trata-se do Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909. Tal ato, assinado pelo presidente em exercício, Nilo Peçanha, cria Escolas de Aprendizagem e Artífices.

Destaca-se que 1909 não é o primeiro contato do Brasil com o formato de ensino formal com objetivo de formação profissional; muito antes disso, há registros de escolas profissionalizantes formais no Brasil, tais como: (i) a educação jesuítica até o século XVIII; (ii) as Casas de Fundação e de Moeda, em Minas Gerais, na segunda e terceira década do século XVIII; (iii) os Centros de Aprendizagem de Ofícios, nos Arsenais da Marinha, também no século XVIII (Brasil, 1891, art. 87); (iv) os Colégios das Fábricas ou Casa do Antigo Guindaste, no Rio de Janeiro, regulamentadas pelo decreto de 23 de março de 1809 e extintas pelo despacho real de 16 de novembro de 1812; (v) as escolas de serralheiros, oficiais de lima e espingardeiros instituídas pela Carta Régia de 21/01/1812; (vi) as escolas normais e a Escola Agrícola da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, a escola O Farol Agrícola e Industrial, todas a cargo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, criadas no século XIX; (vii) as casas filantrópicas de educandos artífices, no mesmo século; (viii) os Liceus de Artes e Ofícios, também no século XIX; (ix) Escola Escola Prática de Agricultura e Viticultura, Decreto 119/1890; (x) Academia de Comércio do Rio de

Janeiro, estabelecidas pelo Decreto 1.339/1905; e (x) as escolas profissionais de ensino criadas no Rio de Janeiro em 1906. (Brasil, 2009 e Revista Agrícola do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, [18--])

Seguindo a linha histórica de atos regulatórios, o Decreto 7.566/1909, norma selecionada como inicial pela SETEC, considera como fundamentos para a criação formal de uma educação de Aprendizes Artífices: (i) a iminente necessidade de se facilitar às classes que denomina como proletárias meios para vencer dificuldades de sua existência servil; (ii) habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, que os faça adquirir hábitos de trabalho profícuo, os afastando da ociosidade ignorante, escola de vício e crime; e (iii) o dever do Governo da República formar cidadãos úteis à Nação. (Brasil, 1909)

As Escolas de Aprendizes Artífices estabelecidas no decreto 7.566/1909 foram efetivamente criadas, e se limitaram ao ensino técnico de ofícios, desvinculada da relação de educação e trabalho e disposta antagonicamente com a educação intelectualizada oferecida na época para aqueles que pertenciam às classes mais abastadas da sociedade.

Na sequência do mesmo ano, foram publicados outros três decretos não mencionados na linha do tempo da SETEC, mas que se entende de importância regulatória na história da Educação técnica e profissional brasileira: (i) Decreto 7.648/1909; (ii) Decreto 7.649/1909; e (iii) Decreto 7.763/1909.

O Decreto 7.648/1909 estipula crédito financeiro especial para que o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio utilize nas despesas de instalação das atividades discriminadas, a saber:

Para pessoal e material das Inspetorias Agrícolas 44:400\$000

Para pessoal e despesas de instalação das Escolas de Aprendizes Artífices 316:000\$000

Para pessoal e material da Directoria da Industria Animal 61:400\$000

Para pessoal e material da delegacia do ministerio no territorio do Acre 12:800\$000

A subordinação a tal ministério é compreensível, já que, como abordaremos mais a frente, o Ministério da Educação brasileiro seria criado apenas em onze anos depois. Todavia, é interessante notar neste marco como a Escolas de Aprendizes Artífices, que é a única essencialmente educacional das instâncias que receberam crédito especial no decreto, é também a que recebe o maior crédito. Se fosse dividido igualmente, houve um investimento especial 16:635\$ para cada uma das dezenove Escolas de Aprendizes Artífices instaladas no período: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Campos/Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo (Brasil, 2009).

O Decreto 7.649/1909, detalha que são os professores normalistas e não os diretores que lecionarão os cursos primários e de desenho tratados no art. 8º do decreto 7.566/1909.

O Decreto 7.763/1909 foi publicado com o objetivo de dar melhor detalhamento aos Decretos 7.566 e 7.649, ambos do mesmo ano e aborda sobre aproveitamento das instalações físicas públicas já existentes; estabelecimento de um mínimo de oferta de cinco oficinas de trabalho mais convenientes e necessários para o Estado no qual a Escolas de Aprendizes Artífices estiver instalada; regime escolar que deveria ser de externato; necessidade de aprovação do programa e duração das oficinas pelo ministro; limitação de matrículas de acordo com a estrutura física (sem citar uma preocupação pedagógica) e de uma oficina por aluno; requisitos para a matrícula dos educandos – menores preferencialmente desfavorecidos da fortuna, com idade entre 10 e 13 anos, sem doença infectocontagiosa ou deficiência física que o inabilite a aprender o ofício – ; atribuição da elaboração dos regimentos internos das escolas ao Ministro e da fiscalização da escola aos inspetores agrícolas e de e; entre outras minúcias como renda, premiação e o quadro de funcionários (diretor, escriturários e porteiro-contínuo, mestres de oficinas e professores normalistas).

Sobre o Decreto 7.763 destaca-se que seu o estabelecimento sobre os prédios públicos permitiu que escolas profissionais que o já existente Instituto Técnico Profissional de Porto Alegre/RS, custeado pelo Estado, fosse reconhecido como Escola de Aprendizes Artífices e que no Rio de Janeiro fosse criada a Escola de Aprendizes Artífices fora da capital, foi aberta na cidade de Campos. (Brasil, 1910a, 158-159)

No ano seguinte, especificamente em 15 de janeiro de 1910, foi expedida Portaria pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, não citada na linha do tempo SETEC, com instruções para as Escolas de Aprendizes Artífices sobre: (i) ensino: currículo, duração, horários; (ii) alunos; (iii) estrutura das oficinas; (iv) quadro de funcionários; (v) competências do diretor, professores, mestres, escriturário, porteiro-contínuo; (vi) renda; (vii) escrituração ou registros; e(viii) exames, exposições e prêmios. (Brasil, 1910a, 286-293)

Ainda em meio ao processo de instalação das Escolas de Aprendizes Artífices, foram publicados os decretos 8.319/1910 e 8.367/1910, não citado na linha do tempo SETEC, que criam e aprovam regulamento do Ensino Agrônômico. Este ensino “tem por fim a instrução técnica profissional relativa á agricultura e ás industrias correlativas” e compreende além do Ensino superior, o Ensino médio ou teórico-prático, o ensino prático, aprendizados agrícolas, ensino primário agrícolas, escolas especiais de agricultura, escolas domesticas agrícolas, cursos ambulantes, cursos conexos com o ensino agrícola, consultas agrícolas e conferencias agrícolas. Dessa forma, nota-se um esforço político de que o ensino técnico e profissional e suas atividades extensionistas fosse expandido em todo território nacional, sem ficar restrito às capitais e a cidade de Capos/RJ que abrigavam as Escolas de Aprendizes Artífices.

Dois anos depois da criação das Escolas de Aprendizes Artífices, em 1911, foi publicado, pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, o primeiro regulamento das Escolas de Aprendizes Artífices (Brasil, 1911), que em 1918, foi alterado pelo Decreto 13.064, ambos não citados na linha do tempo SETEC

Ambos regulamentos delimitam claramente no Art. 2º que as Escolas de Aprendizes Artífices devem focar os currículos em técnicas e prática para atuação laboral de operários e contramestres, sem exigir ou proibir uma formação mais ampla do cidadão, Os Regulamentos demonstram, ainda, em diversos artigos um cuidado no detalhamento das estruturas acadêmicas, dos registros acadêmicos, e a infraestrutura mínima, que deveria incluir até um museu escolar (Brasil, 1911 , art. 40; BRASIL, 1918b , art. 37) “destinado a facilitar ao alumno o estudo de lição de cousas e desenvolver-lhe a faculdade de observação”

O Regulamento 1918 das Escolas de Aprendizes Artífices ficou vigorou até 1990, quando foi explicitamente revogado pelo Decreto 99.678/1990, tendo sofrido apenas uma pequena alteração no artigo que tratava da eventual substituição dos diretores (Brasil, 1918b, art. 36) pelo Decreto 7.279/19141.

Tais escolas permaneceram regulatoriamente vigentes até a revogação expressa de seu ato de criação, formalizado por meio do Decreto de 10 de maio de 1991 (Colombo, 2020).

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios das primeiras décadas do século XX considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 1.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Sim	26-set-1909	Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909	Crêa nas capitães dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito.
Não	28-nov-1909	Decreto nº 7.648, de 11 de novembro de 1909	Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 434:600\$, para occorrer a despezas com a installação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artífices, da Directoria de Industria Animal e delegacia do mesmo ministerio no territorio do Acre.
Não	13-nov-1909	Decreto nº 7.649, de 11 de novembro de 1909	Crea nas Escolas de Aprendizes Artífices, a que se refere o decreto n. 7.566, de 23 de setembro ultimo, os logares de professores dos cursos primarios nocturnos e de desenho e da outras providencias.
Não	15-mar-1910	Decreto nº 7.763, de 23 de dezembro de 1909	Altera os decretos nsº 7.566 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro últimos, referentes à criação das escolas de aprendizes artífices nas capitais dos estados e à nomeação de professores para dos respectivos cursos noturnos – primário e de desenho
Não	02-nov-1910	Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910	Crêa o Ensino Agronomico e aprova o respectivo regulamento
Não	15-nov-1910	Decreto nº 8.367, de 10 de novembro de 1910	Estabelece no Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, uma Escola de Agricultura e lhe dá regulamento
Não	27-out-1911	Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1911	Dá novo regulamento ás Escolas de Aprendizes Artífices
Não	25-jun-1918	Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918	Dá novo regulamento ás Escolas de Aprendizes Artífices
Não	25-jun-1918	Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918	Regulamento das Escolas Aprendizes Artífices

Fonte: Autores.

b. Segunda década do século XX

A linha do tempo da página da SETEC destaca na segunda década do século XX o marco regulatório de 1927, contudo, entende-se como relevante destacar antes três marcos regulatórios: Decreto 17.091/1925; Portaria do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio de 13 de novembro de 1926; e Decreto 17.329/1926.

O Decreto 17.091/1925, em seu art. 6º, estabelece que usinas e fábricas devem manter por um prazo de dois anos menores aprendizes selecionados preferencialmente entre os alunos das Escolas de Aprendizes e Artífices, o que demonstra um esforço legislativo em fortalecer o papel da formação técnica-profissional oferecida nestes institutos.

A Portaria do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio de 13 de novembro de 1926 consolida os dispositivos regulatórios vigentes referente às Escolas de Aprendizes Artífices detalhando seus os currículos e pormenores da estrutura. Portaria que segundo carta de Montojos ao então Ministro Gustavo Capanema (1935, p.2) buscava introduzir “dispositivos novos” e remover “falhas e inconvenientes” do regulamento das Escolas de Aprendizes e Artífices que tolham as melhores iniciativas e acanhavam a ação mais firme, mas que, infelizmente, não tiveram sucesso. Essa mesma linha de estruturação rígida e unificada para todo o território nacional, foi adotada no Decreto 17.329/1926, que aprovou novo regulamento válido para os estabelecimentos de ensino técnico comercial.

Retomando a linha do tempo SETEC, foi somente em 1927, 18 anos depois da criação das Escolas de Aprendizes Artífices, que o ensino profissional se tornou obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União e no Colégio Pedro II sob a égide do projeto Fidélis Reis que se frutificou na publicação do Decreto 5.241, de 22 de agosto.

No mesmo decreto, é possível observar no artigo 2º um discreto avanço no tratamento dispensado ao ensino profissional, garantindo um mínimo de formação em desenho, trabalhos manuais, rudimentos de artes e ofícios, ou indústrias agrárias, bem como ensaiar uma aproximação com o diálogo com a realidade do trabalho ao finalizar com “conforme as conveniências e as necessidades da população escolar”.

No entanto, apesar de aparentemente legitimadora ideologia industrial e assistencialista de formação de operários e contramestres a partir de ensino prático e conhecimentos técnicos necessários, havia um interesse político importante por trás da instalação das Escolas de Aprendizes Artífices pelas capitais, segundo Cunha (2000), que era “o reforço do mecanismo de cooptação de setores locais das oligarquias pelo governo federal, controlado pelas frações latifundiárias das classes dominantes, ligados à agricultura cafeeira”, garantindo a presença do governo federal nos estados.

O peso do interesse político na decisão se mostra muito claro pelo fato que as escolas de aprendizes e artífices seguiram uma distribuição territorial bem mais equilibrada no território que o avanço industrial, que no mesmo período se concentrava em um pequeno trecho do sudeste brasileiro, em especial São Paulo. O desequilíbrio entre a oferta de formação técnica e de trabalho relega a boa parte das escolas de aprendizes e artífices o papel de formação para ofícios voltados a atividades manuais (Cunha, 2000).

Em 12/10/1927, foi promulgado o Decreto 17.943A, não citado na linha do tempo da SETEC, que consolida as leis de assistência e proteção a menores. Este instrumento normativo estabelece, no § 3º do artigo 211, a oferta da educação profissional aos menores de 18 anos, de qualquer sexo, abandonados ou delinquentes, submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção a que se dispõe. Tal Decreto, Brasil (1927b), complementa que a educação profissional a ser ofertada consiste

na aprendizagem de uma arte ou de um ofício, adequado à idade, força e capacidade dos menores e às condições do estabelecimento. Na escolha da profissão a adaptar o director atenderá a informação do médico, procedência urbana ou rural do menor, sua inclinação, a aprendizagem adquirida anteriormente ao internamento, e ao provável destino.

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios da segunda década do século XX considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 2.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Não	07-set-1926	Decreto nº 17.091, de 21 de outubro de 1925 (república)	Regula a concessão dos favores constantes do decreto n. 12.944 de 30 de março de 1918, e dos decretos legislativos n. 4.246 de 6 de janeiro de 1921, e n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921
Não	10-nov-1926	Decreto nº 17.329, de 28 de maio de 1926	Approva, o regulamento para os estabelecimentos de ensino técnico commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal
Não	13-nov-1926	Portaria do Ministro da Agricultura, Industria e Comercio, de 13 de novembro de 1926	-
Sim	26-ago-1927	Decreto nº 5.241, de 22 de agosto de 1927	Crêa o ensino profissional obrigatório nas escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providencias
Não	31-dez-1927	Decreto nº 17.943A, de 12 de outubro de 1927	Consolida as leis de assistência educação e proteção a menores

Fonte: Autores.

c. Terceira década do século XX

A linha histórica indicada na página da SETEC segue a trajetória destacando dois marcos na década de trinta do século XX, ambos no ano de 1937. Neste ano foram publicadas a Constituição Federal e a Lei 378 de 13 de janeiro de 1937.

Todavia, antes dos marcos citados pela SETEC neste período, convém destacar as alterações na organização estrutural da Educação no Governo Federal ocorridas no início desta década, que resultaram em mudanças significativas da educação no Brasil.

Em 1930 é criada, via Decreto 19.402/1930, uma Secretária de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, posteriormente chamada de Ministério da Educação e Saúde Pública, que dentre suas subordinações (Brasil, 1930b, art. 3º) estavam as Escolas de Aprendizes Artífices, a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, a Superintendência dos Estabelecimentos de Ensino Comercial etc. A estruturação deste ministério, regulamentado pelo Decreto-lei 19.560/1931, constitui-se terreno fértil para a que é considerada como primeira reforma de caráter nacional da educação brasileira, a reforma Francisco Campos, que esteve vigente até 1942 (Cordão, 2020).

Em 11 de abril de 1931, foi instituído pelo presidente Getúlio Vargas através do Decreto 19.850, o Conselho Nacional de Educação, que “destina-se a colaborar com o Ministro nos altos propósitos de elevar o nível da cultura brasileira e de fundamentar, no valor intelectual do indivíduo e na educação profissional apurada, a grandeza da Nação” (Brasil, 1931b, art. 2º) e a quem cabe, entre outras atribuições, a de “firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país.” (Brasil, 1931b, art. 5º, f). O Conselho Nacional de Educação é um órgão consultivo de importância ímpar na Educação Nacional, inclusive na profissional e tecnológica e, por isso, cabe destacar na linha do tempo de marcos regulatórios deste artigo.

No mesmo ano, o ensino comercial foi organizado pelo Decreto 20.158/1931, definindo seu escopo, forma de seleção, disciplinas, regime escolar, entre outros tópicos. Ressalta-se a importância de tal decreto por ser o primeiro ato regulatório da história brasileira dedicado à estruturação da educação profissional, bem como por planejar cursos com itinerários formativos (Cordão, 2017).

Anos mais tarde, o Decreto 24.558/1934 transformou a Inspetoria do Ensino Profissional em Superintendência do Ensino Industrial, considerando entre outras premissas: (i) a evolução das indústrias nacionais da época impõem uma adaptação do ensino, formando operariado com conhecimentos especializados e de nível superior ao do ensino primário; (ii) a restrição de oferta de formação de artífices para profissões elementares estarem restritas a estabelecimentos oficiais; (iii) a carência de operários e contramestres nas fábricas e oficinas.; (ix) a conveniência de traçar normas de formação de contramestres que orientem a iniciativa privada; e (v) a conveniência do mesmo órgão governamental orientar os programas didáticos e a fiscalização dos estabelecimentos de ensino industriais e as escolas federais de ensino técnico. organização administrativa pública formalizada pelo ato legislativo do Decreto 24.558/1934 foi um passo importante para a expansão do ensino profissional e técnico nacional, uma vez que previa uma expansão do ensino industrial anexo às escolas profissionais já existentes, através da criação de novas seções e a possibilidade de abertura de novos estabelecimentos, todas seguindo um padrão didático e estrutural único, supervisionado por uma mesma superintendência. (Fonseca, 1961, 208).

A fiscalização dos institutos de ensino comercial e secundário, está disposta no Decreto 24.439, de 21 de junho de 1934. Tal decreto, Brasil (1934a), foi publicado:

Considerando a necessidade de se constituir um órgão técnico, para a pesquisa e o estudo de problemas educacionais e culturais no país, que coordene as iniciativas e a ação dos poderes públicos em todos os ramos do ensino;
Considerando ainda que também se torna inadiável manter uma perfeita sistematização na solução de todos os assuntos didáticos e escolares e no andamento dos respectivos processos, de modo a firmar uma tradição de doutrina e de decisões administrativas na organização e na aplicação dos atos oficiais relativos ao ensino; e, de outro lado:
Atendendo à conveniência de se estabelecer, salvaguardadas modalidades dos respectivos cursos, um sistema uniforme da fiscalização dos institutos de ensino superior, comercial e secundário para que possam gozar de reconhecimento oficial os diplomas e certificados, por eles expedidos.

A fiscalização que buscava os importantes pontos da educação nacional acima transcritos era subordinada ao Ministério da Educação e Saúde Pública e realizado por inspetores especializados na área de avaliação. A fiscalização dos cursos é um importante marco regulatório para o ensino, pois, trata-se de um mecanismo de garantia de um padrão mínimo de qualidade; no entanto, os critérios para emissão das prerrogativas de reconhecimento (Brasil, 1934a, art. 11) restringem-se a comprovações estabelecidas para cursos secundários e complementares para os institutos de ensino superior e dos estabelecimentos de ensino comercial e secundário.

A Constituição Federal de 1934 traz em seu preâmbulo que busca assegurar “à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico” (Brasil, 1935), demonstra uma preocupação com a educação, ao estabelecer em seu artigo 139 que “toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito.” (Brasil, 1935, art. 139). Ainda na Constituição de 1934, o ensino profissional aparece nominalmente e em separado dos demais níveis no artigo 154, apenas para tornar os estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, isentos de tributo.

Vale destacar que a Constituição de 1934 faz referência no artigo 150 ao Plano Nacional de Educação em todos os níveis que seria desenvolvido pela União e a quem caberia coordenar e fiscalizar a execução. Como desdobramento deste estabelecimento, foi publicada a Lei 174, de 6 de janeiro de 1936, organizando o Conselho Nacional de Educação e estabelecendo como suas atribuições, entre outras, “elaborar o plano nacional de educação, para ser aprovado pelo Poder Legislativo” (Brasil, 1936, art. 2º) e garantindo representantes de diversas categorias, inclusive do “Ensino agrícola e veterinário”, “Ensino técnico-industrial e comercial” e “Ensino polytechnico”. Porém, o prometido Plano Nacional de Educação não chegou a ser concluído.

Em janeiro de 1937, a publicação da Lei n.º 378, no artigo 37, transforma em “Lyceu” a Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslão Braz e as demais escolas de aprendizes artífices, para oferecerem ensino profissional em todos os níveis e graus. O conteúdo deste artigo do marco regulatório, com sua possibilidade de criação de novos Liceus pelo país, atesta a intenção governamental de ampliar os investimentos no ensino industrial (Candido, Jucá & Silva, 2019), o que é confirmado mais tarde pelo Decreto-Lei 942/1938.

No final do mesmo ano, em novembro, na publicação da Constituição Federal brasileira de 1937, Getúlio Vargas, sob a justificativa de estar:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; . . .

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País

Delimita, no artigo 129, o ensino pré-vocacional profissional como aquele “destinado às classes menos favorecidas”. Destaca-se que a educação profissional é colocada com um patamar inferior de ensino em comparação à formação humanística geral ofertada à elite em uma Constituição que é instituída no início da Era Vargas com os objetivos acima transcritos. Destaca-se ainda, que a inferiorização do ensino profissional surge como mecanismo político de supressão da luta de classes e de conflitos ideológicos para instauração do que a lei coloca como regime de paz social (Ferreira Junior & Bittar, 2008).

Dessa forma, o marco regulatório reforça uma dicotomia econômica entre ensino formal da elite e ensino formal dos providos de menos recursos, como se a instrução profissional também não representasse uma forma de elevação das classes trabalhadoras que pudessem a pôr no mesmo patamar de debate das classes dominantes (Ferreira Junior & Bittar, 2008).

Dois anos depois, o Decreto 1.238/1939, não citado na linha do tempo SETEC, considerando “o aperfeiçoamento da educação profissional”, exige que as empresas com mais de quinhentos empregados mantenham cursos de aperfeiçoamento profissional para adultos e menores, em conformidade com o regulamento que seria futuramente elaborado pelos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Educação e Saúde. Esta regulamentação foi publicada no Decreto 6.029/1940 e garantia matrícula gratuita não só aos trabalhadores da empresa, como também aos seus filhos e irmãos (art. 3º). No decreto, a fiscalização é atribuída aos Ministérios da Educação e Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, além de alguns autorizados das instituições de Previdência Social, no entanto não há um detalhamento de como a qualidade de tais cursos seriam garantidas.

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios da terceira década do século XX considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 3.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Não	18-nov-1930	Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930	Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública
Não	25-dez-1930	Decreto nº 19.444, de 1º de dezembro de 1930	Dispõe sobre os serviços que ficam e cargo do Ministério da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências
Não	10-jan-1931	Decreto-lei nº 19.560, de 5 de janeiro de 1931	Aprova o regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública
Não	15-abr-1931	Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931 (repblicado)	Crêa o Conselho Nacional de Educação
Não	07-mai-1931	Decreto-lei nº 21.353, de 3 de maio de 1931	Aprova o regulamento da Inspeção do Ensino Profissional Técnico
Não	13-fev-1932	Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931	Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências
Não	25-jun-1934	Decreto nº 24.439, de 21 de junho de 1934	Extingue a atual, Diretoria Geral de Educação e incorpora os seus serviços à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública; organiza, nessa Secretaria, a Diretoria Nacional de Educação; dispõe sobre os serviços de fiscalização dos institutos de ensino superior e dos estabelecimentos de ensino comercial e secundário, e dá outras providências
Não	31-dez-1934	Decreto nº 24.558, de 3 de julho de 1934	Transforma a Inspeção do Ensino Profissional Técnico em Superintendência do Ensino Industrial, e dá outras providências
Não	19-dez-1935	Constituição (1934)	-
Não	14-jan-1936	Lei nº 174, de 6 de janeiro de 1936	Organiza o Conselho Nacional de Educação
Sim	15-jan-1937	Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937	Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública
Sim	19-nov-1937	Constituição (1937)	-
Não	06-mai-1939	Decreto-Lei nº 1.238, de 2 de maio de 1939	Dispõe sobre a instalação de refeitórios e a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para trabalhadores

Fonte: Autores.

d. Quarta década do século XX

Na linha do tempo da página da SETEC, a década de quarenta do século XX foi marcante em atos regulatórios, tendo três decretos-lei publicados em 1942, dois em 1946 e finalizando com uma nova Constituição Federal em 1946. Trata-se do

período repleto de Leis Orgânicas da Educação, também conhecido por Reforma Capanema, em alusão ao sobrenome do Ministro da Educação na época (Gustavo Capanema). (Borges, Curi & Gonçalves Neto, 2021)

Em 22 de janeiro de 1942, o presidente Getúlio Vargas, utilizando do poder por ele instituído na Constituição de 1937, expede o Decreto Lei 4.048/42 antes da criação do Parlamento Nacional e cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, o SENAI, com a competência de “organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.” (BRASIL. 1942a, art. 2º, caput) e, no mês de novembro do mesmo ano, o Decreto 4.936/1942 amplia o escopo do SENAI para também atuar na formação de trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca. O Decreto-Lei de criação do SENAI foi alterado também por uma série de dispositivos legais nos anos seguintes e não citados na página da SETEC.

Destaca-se que o decreto lei 4.048/1942 atribui ao SENAI, instituição organizada e dirigida pela Confederação Nacional da Indústria, a responsabilidade sob as escolas de aprendizagem para os industriários. Se por um lado o diálogo próximo com o mercado é essencial para a organização de um ensino profissionalizante de excelência, a subordinação completa ao mercado representa um risco de subsunção da educação no processo formativo. (LAVAL, 2004)

Oito dias depois de criar o SENAI e ainda antes da reunião do Parlamento Nacional, o presidente Getúlio Vargas publica os Decretos Lei 4.073/1942, Lei Orgânica do Ensino Industrial, e 4.127/1942, que estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimento de ensino industrial.

Segundo a tal Lei Orgânica, o Ensino Industrial é voltado

1. Aos interesses do trabalhador, realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana.
2. Aos interesses das empresas, nutrido-as, segundo as suas necessidades crescentes e mutáveis, de suficiente e adequada mão de obra.
3. Aos interesses da nação, promovendo continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura (artigo 3º).

Assim sendo, a partir do artigo 3º deste marco regulatório, a educação profissionalizante regulatoriamente assume um papel social que vai além dos interesses econômicos, preza pela formação integral do futuro profissional que participa da política-cultural do país. Reforçando o papel formador integral, a Lei Orgânica do Ensino Industrial estabelece como obrigatórios para alunos regulares de determinadas idades e sexos: (i) no artigo 26, alterado pela Lei 28, de 15 de fevereiro de 1947 (Lei não citada a página da SETEC), o ensino de educação física, educação musical e administração do lar; (ii) no artigo 49, o culto cívico; (iii) nos artigos 50 a 52, a orientação educacional; e (iv) no artigo 53, a educação religiosa optativa.

Ainda no mesmo ano, é publicado através do Decreto 10.009/1942, não citado na linha do tempo SETEC, o regimento do SENAI. O regimento do SENAI pode ser considerado um avanço na educação profissional e tecnológica brasileira por incluir em seus fins também a pesquisa de interesse da indústria (Art. 1º). Neste regimento o SENAI também se propõe a funcionar em regime de colaboração e articulação com os estabelecimentos industriais, por meio dos sindicatos, para estabelecer “um sistema nacional de aprendizagem, com unidade de objetivos e de planos gerais, mas adaptável aos ritmos peculiares desses estabelecimentos e à variedade de suas condições de produção e de trabalho” (Art. 2º).

É também nessa Lei Orgânica do Ensino Industrial que o paradigma de escola para classes menos favorecidas é quebrado, em especial pelo artigo 71, renumerado pelo Decreto Lei 8.680 de 1946 (Decreto-Lei não citado na página da SETEC), que estabelece a oferta de gratuidade e meios de assistência “pelo menos” aos menos favorecidos economicamente; logo, não restringe a oferta do ensino a este público. Dessa forma, o ensino profissional assume um papel importante na reestruturação social no Governo Vargas, cabendo a este formar não mais apenas pessoas que dominam as operações técnicas de um ofício, mas uma elite de técnicos para a indústria (Amorim, 2013).

A Lei Orgânica do Ensino Industrial é desdobrada no Decreto-Lei n 4.119, de 21 de fevereiro de 1942, não citado na página da SETEC, que estabelece as disposições transitórias para execução da Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Para além da Lei Orgânica do Ensino Industrial, destacamos quatro marcos regulatórios expedidos nesta década que abordam temas referentes a este Ensino que não foram citados na linha do tempo SETEC: Decreto-Lei 4.481/1942; Decreto-Lei 4.983/1942; Decreto-Lei 4.984/1942 e Decreto-Lei 7.850/1945.

O Decreto 4.481/1942, num esforço regulatório de disseminar a formação técnica e profissional do SENAI, obrigou os estabelecimentos industriais a matricular de uma parcela dos aprendizes e menores empregados no SENAI (art. 1º), abrindo a possibilidade de que os cursos possam acontecer nos próprios estabelecimentos industriais (art. 5º). Este Decreto foi alterado posteriormente pelo Decreto-Lei 9.576/1946, limitando a matrícula de aprendizes no SENAI a quinze por cento dos trabalhadores de cada estabelecimento.

Meses após o então presidente Getúlio Vargas declarar participação ativa do Brasil como aliado na Segunda Guerra Mundial, foi publicado o Decreto 4.983/1942, organizando o ensino industrial de emergência previsto no Decreto 4.119/1942, destinado à “preparação de profissionais para o trabalho nacional”. Na exposição de motivos para publicação de tal marco regulatório, o então Ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema (1942), explica que para que os resultados do Decreto 4.119/1942 fosse plenamente colhido era

necessário instituir, paralelamente ao ensino sistemático, um ensino de emergência, que pudesse imediatamente satisfazer, ainda que de um modo imperfeito, às nossas mais urgentes necessidades de mão de obra qualificada.

...

Com a entrada do Brasil na guerra, ainda se tornou mais indispensável a realização desse ensino de emergência, uma vez o nosso trabalho industrial terá que produzir não apenas para satisfazer às exigências do consumo interno, desfalcado de grande parte dos produtos de importação, mas ainda para permitir a nossa colaboração na luta como os países a que tivemos declarado guerra.

Na mesma data, para lidar com o cenário descrito por Capanema (1942) no trecho acima, foi também publicado o Decreto-Lei 4.984/1942 que descentraliza as questões financeiras dos estabelecimentos de ensino industrial com mais de cem empregados, mantendo a exigência de aprovação presidencial da organização pedagógica e regulamento desta formação e permitindo a articulação com o SENAI.

O Decreto-Lei 7.850/1945 abre a docência dos cursos extraordinários de ensino industrial a professores designados pelo diretor da Escola, dentre técnicos nacionais e estrangeiros, servidores do Estado ou não”, mantendo sob a tutela do Ministro de Educação e Saúde a organização dos cursos.

Seguindo princípios semelhantes ao do Ensino Industrial, em 28/12/1943, é estabelecida a Lei Orgânica do Ensino Comercial (Decreto-Lei 6.141/1943), em 02/01/1946, a Lei Orgânica do Ensino Normal no Decreto-Lei 8.530/1946 e em 20/08/1946, é publicado o Decreto-Lei 9.613, que estabelece a Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Nenhuma citada na linha do tempo da SETEC.

Convém citar, embora não listado no histórico da página da SETEC, que, em 2 de janeiro de 1946, foi publicado por meio do Decreto-Lei 8.535 e o Decreto 20.302 a criação e os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial. Trata-se de um importante marco regulatório para o ensino técnico e profissionalizante, pois apresenta um movimento do poder público em criar estruturas que busquem o aperfeiçoamento dos métodos de ensino, fiscalizando e orientando os estabelecimentos de ensino.

Seguindo na linha do tempo da página da SETEC, o Decreto-Lei 8.621, de 10/01/1946, dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, o SENAC, e dá outras providências. Na sequência, não destacado na linha da SETEC, foi publicado o Decreto-Lei 8.622/1946, que dispôs sobre a aprendizagem dos comerciários.

No Decreto-Lei 8.621/1946, o presidente José Linhares, antes da reunião de um parlamento nacional, atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial, as quais manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem (Brasil, 1946d, art. 1º). Assim como feito com o Senai, o ensino profissional é entregue totalmente nas mãos do mercado de trabalho, assumindo-se o risco da educação se perder nas lógicas da produtividade e rentabilidade mercantilista (Laval, 2004).

Na mesma linha, a Constituição Federal brasileira, publicada em 18 de setembro de 1946, ao mesmo tempo que define no artigo 166 que “a educação é direito de todos(..)” e no artigo 167 que “o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular(..)”, estabelece no inciso III do artigo 168 que empresas em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes”, completando, no inciso IV do mesmo artigo, que

as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores. (Brasil, 1946, art. 168)

Destarte, a Constituição de 1946 defende a educação para todos, mas terceiriza a educação do proletariado e de seus filhos aos desejos de um mercado de trabalho, ou, em outras palavras, entrega à um pequeno percentual da elite econômica, proprietária de grandes empresas, o poder de interferir na formação de seus subordinados e descendentes. Uma interferência que tende a buscar a manutenção da divisão de classes, nem sempre, ou quase nunca, sendo uma educação igualitária e emancipadora. (Ferreira Junior & Bittar, 2008).

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios da quarta década do século XX considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 4.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Não	03-ago-1940	Decreto nº 6.029, de 26 de julho de 1940	Aprova o regulamento para a instalação e funcionamento dos cursos profissionais de que cogita o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.238, de 2 de maio de 1939
Não	04-jun-1941	Decreto nº 7.279, de 2 de junho de 1941	Dá nova redação ao art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, das escolas aprendizes artífices
Sim	24-jan-1942	Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942	Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)
Sim	09-fev-1942	Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942	Lei orgânica do ensino industrial
Não	24-fev-1942	Decreto-Lei nº 4.119, de 21 de fevereiro de 1942	Disposições transitórias para execução da lei orgânica do ensino industrial
Sim	27-fev-1942	Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942	Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial
Não	31-jul-1942	Decreto nº 10.009, de 16 de julho de 1942 (repblicado)	Aprova o regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários
Não	31-jul-1942	Decreto-Lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942 (repblicado)	Dispõe sobre a aprendizagem dos industriários, estabelece deveres dos empregadores e dos aprendizes relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências
Não	12-nov-1942	Decreto-Lei nº 4.936, de 7 de novembro de 1942	Amplia o âmbito de ação do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, e dá outras providências
Não	31-jul-1942	Decreto-Lei nº 4.983, de 21 de novembro de 1942	Dispõe sobre a organização do ensino industrial de emergência e sobre a transformação dos estabelecimentos de ensino industrial em centros de produção industrial para atender às exigências da guerra

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Não	24-nov-1942	Decreto-Lei nº 4.984, de 21 de novembro de 1942	Dispõe sobre a aprendizagem nos estabelecimentos industriais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Não	31-dez-1943	Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943	Lei Orgânica do Ensino Comercial
Não	13-ago-1945	Decreto-Lei nº 7.850, de 10 de agosto de 1945	Dispõe sobre o funcionamento dos cursos extraordinários, previstos na Lei Orgânica do Ensino Industrial
Não	04-jan-1946	Decreto-Lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946	Lei Orgânica do Ensino Normal
Não	04-jan-1946	Decreto-Lei nº 8.535, de 2 de janeiro de 1946	Passa a Diretorias subordinadas imediatamente ao Ministério da Educação e Saúde as Divisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, e dá outras providências
Não	10-jan-1946	Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946	Aprova os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde
Sim	12-jan-1946	Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946	Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências
Não	12-jan-1946	Decreto-Lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946	Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece e deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências
Não	17-jan-1946	Decreto-Lei nº 8.680, de 15 de janeiro de 1946	Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, (Lei Orgânica do Ensino Industrial)
Não	14-ago-1946	Decreto-Lei nº 9.576, de 12 de agosto de 1946	Modifica disposições do Decreto Lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942
Sim	23-ago-1946	Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946	Lei Orgânica do Ensino Agrícola
Sim	15-out-1946	Constituição (1946)	-
Não	25-fev-1947	Lei nº 28, de 15 de fevereiro de 1947	Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e estabelece outras providências

Fonte: Autores.

e. Quinta década do século XX

Nos anos 50, do século XX, a página da SETEC destaca apenas o ano de 1959, por ser o momento em que “foram instituídas as escolas técnicas federais como autarquias, a partir das escolas industriais e técnicas mantidas pelo Governo Federal” (Brasil, [20--]). Todavia, não explica a qual marco regulatório se refere. Em busca pelas publicações no Diário Oficial da época, encontrou-se a Lei 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que “dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências” (Brasil, 1959) e foi alterada por diversos atos normativos.

Antes do marco destacado pela SETEC, ressalta-se importantes atos regulatórios que abordam o ensino profissional: (i) Lei 1.076/1950, na qual foi assegurado aos estudantes que concluíram o curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências; (ii) Lei 1.821/1953, regulamentada pelo Decreto 34.330/1953, que dispõe da equivalência de diversos cursos de graus médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores; (iii) Lei 1.920/1953: cria um Ministério Específico para tratar de questões de saúde, passando o Ministério da Educação a ser denominado Ministério da Educação e Cultura; (iv) Decreto 35.171/1954, que aprova o Regimento da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura. A finalidade de tal Secretaria era a de “orientar e estimular o desenvolvimento do ensino industrial no País, nas suas diversas modalidades e graus” (Brasil, 1954, art. 1º), competindo inclusive a este órgão pensar o projeto pedagógico dos cursos (Brasil, 1954, art. 6º a 8º). O papel do Estado na garantia de um modelo nacional de ensino industrial, que demonstra o Decreto 35.171/1954, é essencial para a qualidade desta modalidade de ensino e, por isso, a proposta de inclusão na linha histórica deste artigo.

Retornando para 1959, mais especificamente para a Lei 3.552, indicada pela página da SETEC, publicada na vigência da Constituição Federal brasileira de 1946, limita-se a regulamentar a organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura e revela uma preocupação em ofertar, além da preparação para o exercício de uma atividade especializada, uma educação que englobe uma base cultural geral e iniciação técnica que permita a integração do educando na comunidade, a participação no trabalho produtivo e a continuidade dos estudos (Brasil, 1959, art. 1º).

Contudo, em um trecho ambíguo do parágrafo 5º, a Lei 3.552/1959 estabelece que: os cursos técnicos “devem adaptar-se às necessidades da vida econômica, das diversas profissões e do progresso da técnica, articulando-se com a indústria e atendendo às exigências do mercado de trabalho da região a que serve a escola”. Fica então a dúvida se a educação profissional nos cursos técnicos deve ser adaptada à realidade social, profissional e econômica local, ou se cabe à escola apenas atender às exigências do mercado de trabalho da região na qual está situada.

Trata-se de duas interpretações bem diferentes e de essencial importância para compreensão do papel da educação profissional na época. Estaria a educação profissional técnica num papel de articuladora com a economia local ou em um papel de submissão, que comprometeria o seu papel emancipatório? A Lei 3.552/1959 não nos deixou meios para refletir sobre a questão.

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios da quinta década do século XX considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 5.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Não	12-abr-1950	Lei nº 1.076, de 31 de março de 1950	Assegura aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências
Não	16-mar-1953	Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953	Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de graus médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores
Não	29-jul-1953	Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953	Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências
Não	03-nov-1953	Decreto nº 34.330, de 21 de outubro de 1953	Regulamenta a Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953
Não	10-mar-1954	Decreto nº 35.171, de 8 de março de 1954	Aprova o Regimento da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura
Sim	17-fev-1959	Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959	Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências

Fonte: Autores.

f. Sexta década do século XX

Na sexta década do século XX, a SETEC destaca em sua página três marcos regulatórios na trajetória da Educação Profissional e Tecnológica.

O primeiro destaque é a publicação da Lei 4.024, em 20 de dezembro de 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esta LDB esteve em vigor até 1996, quando foi substituída por uma nova LDB que vigora até os dias de hoje e será abordada mais detalhadamente a seguir.

Na LDB 1961-1996, o ensino técnico abrange cursos industrial, agrícola, comercial e outros, regulamentados nos diferentes sistemas de ensino, e tem reconhecimento de seu valor formativo para continuidade dos estudos. Assim como na

Constituição Federal vigente, o ensino profissional de menores trabalhadores fica sob a responsabilidade das empresas, que ministram em cooperação os cursos, conforme pode ser observado no artigo 51 de Brasil (1961):

Art. 51. As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino.

§ 1º Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão de uma a três séries anuais de estudos.

§ 2º Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se, mediante exame de habilitação, nos ginásios de ensino técnico, em série adequada ao grau de estudos a que haja atingido no curso referido.

Alguns anos mais tarde, em 13 de outubro de 1969, o artigo 51 acima transcrito foi reescrito pelo Decreto-Lei 937 (não citado pela página da SETEC), acrescentando a obrigatoriedade da formação também às empresas públicas.

Embora não citado na linha do histórico da página da SETEC, acrescentamos, por sua importância histórica, a publicação da Constituição Federal de 1967, muito embora, em relação ao ensino profissional, não tenha trazido grande avanço, a não ser por acrescentar que a educação deve assegurar igualdade de oportunidade (Brasil, 1967a, art. 168), o que demonstra ao menos uma preocupação política em quebrar a diferenciação de oferta de ensino para as classes.

Nos anos sessenta, a página SETEC destaca 1967 por ser o ano em que “as fazendas-modelo foram transferidas do Ministério da Agricultura para o MEC e passaram a ser denominadas escolas agrícolas” (Brasil, [20--]), mas sem citar a que marco regulatório se refere. Em pesquisas realizadas, acredita-se que a referência seja ao Decreto 60.731, de 19 de maio de 1967, que tem como ementa “transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências” (Brasil, 1967b). Refere-se esta normativa a um importante marco de reconhecimento da fazendas-modelos como instituições de ensino e não de simplesmente atendimento às questões agropecuárias brasileiras.

Fechando a linha do tempo desta década, a SETEC apresenta a Lei Federal 5.540, de 28 de novembro de 1968, que no artigo 18 estabelece que além dos cursos de formação para profissões regulamentadas por lei, as instituições de ensino superior podem organizar a oferta de cursos com programação específica para atendimento às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Cumprir destacar que a Lei Federal 5.540/1968 foi complementada pelo Decreto-Lei 464, de 11 de fevereiro de 1969, no qual é estabelecido um ciclo mínimo comum a todos os estudos profissionais de graduação que garantisse a um nivelamento, orientação para a escolha da carreira e formação adequadas.

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios da sexta década do século XX considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 6.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Sim	27-dez-1961	Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961	Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Não	24-jan-1967	Constituição (1967)	-
Sim	22-mai-1967	Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967b	Transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências
Sim	29-nov-1968	Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968	Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências
Não	12-fev-1969	Decreto-Lei Nº 464, de 11 de fevereiro de 1969	Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências
Não	14-out-1969	Decreto-Lei nº 937, de 13 de outubro de 1969	Altera a redação do artigo 51 e parágrafos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

Fonte: Autores.

g. Sétima década do século XX

A página da SETEC aponta três marcos regulatórios no histórico da Educação técnica e profissional brasileira na sétima década do século XX: Lei 5.692/1971, Lei 6.297/1975 e Lei 6.545/1978.

Em 11 de agosto de 1971 foi promulgada, pelo presidente Emílio G. Médici, a Lei 5.692, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus. Tal lei ficou vigente até a publicação da LDB de 1996 e, durante o prazo de vigência, sofreu alterações de diversos atos normativos.

Dentre as Diretrizes e Bases presentes na Lei 5.692/1971, sobressai para a análise da linha do tempo da educação profissional e o papel do Conselho Federal de Educação na fixação dos mínimos de duração, qualidade, carga horária e dos ciclos comum e de formação. Um olhar de qualidade de formação mínimo e equivalente em todo território nacional se mostra imprescindível na promoção da qualidade, ainda que uma avaliação centralizada não seja por si uma chave de sucesso (Libâneo, 2018).

Antes de retomar a linha do tempo da SETEC, importante destacar quatro pareceres do Conselho Nacional de Educação que trataram sobre a formação técnica e profissional.

O primeiro é o Parecer CFE 45/1972, originário da Resolução CFE 2/1975, que aborda a qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau e discorre sobre o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional. No parecer é apensado, ainda, um catálogo de habilitações profissionais para o ensino médio e um glossário que segmenta a aprendizagem como processo, os cursos de formação profissional de adultos como método, a qualificação profissional como resultado das anteriores e a habilitação profissional como resultante do processo de capacitação para o exercício de uma profissão ou ocupação técnica.

O segundo é o Parecer CFE 699/1972, que detalha a preocupação do Conselho Federal de Educação com a inclusão do elemento profissionalizante nas finalidades do Ensino Supletivo estabelecida na Lei 5.692/1971.

O terceiro é o Parecer CFE 681/1973, que interpreta o artigo 22 da Lei 5.692/1971 referente a matrícula por disciplina e duração no ensino de segundo grau, no qual os conselheiros expressam nas conclusões a importância de refletir sobre o impacto do artigo na habilitação profissional.

Por fim, o quarto, é o Parecer CFE 1.710/73, que também se refere a Lei 5.692/1971 e reforça a inquietude de garantir uma maior integração do ensino, com vistas a uma formação integral.

Prosseguindo nos destaques da SETEC, tem-se a Lei 6.297/1975 por atribuir incentivos fiscais no Imposto de Renda para pessoas jurídicas que oferecem curso de aprendizagem. Considerando que essa Lei foi promulgada em paralelo à criação, por meio do Decreto 77.362/1976, não citado na linha do tempo da SETEC, do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, fica claro, mais uma vez, a estratégia política de incentivar uma formação profissional e tecnológica que ocorria sob a gestão e total liberalidade dos empresários (Ely, 1984).

Para finalizar o período, a Lei 6.545/1978 aborda a transformação pontual das Escolas Técnicas Federais do Paraná, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets).

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios da sétima década do século XX considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 7.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Sim	18-ago-1971	Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971	Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências
Não	jan-1972	Parecer CFE nº 45, de 12 de janeiro de 1972	A qualificação para o trabalho no Ensino de 2º grau. O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional
Não	jul-1972	Parecer CFE nº 699, de 6 de julho de 1972. Ensino Supletivo	Ensino Supletivo
Não	mai-1973	Parecer CFE nº 681, de 10 de maio de 1973	Duração dos cursos de 2º grau – Interpretação do Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971
Não	out-1973	Parecer CFE nº 1.710, de 2 de outubro de 1973	Implantação do Ensino de 2º grau de acordo com a Lei nº 5.692, de 1971
Sim	18-dez-1975	Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975	Dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências
Não	02-abr-1976	Decreto nº 77.362, de 1 de abril de 1976	Dispõe sobre a instituição e organização do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra e dá outras providências
Sim	04-jul-1978	Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978	Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências

Fonte: Autores.

h. Oitava década do século XX até a Constituição Federal de 1988

Neste período, a SETEC destaca a Lei 7.044, de 18 de outubro de 1982, uma lei que faz profunda alteração da Lei 5.692/1971, especificamente nos dispositivos referentes à profissionalização do ensino de 2º grau (equivalente ao atual Ensino Médio).

As alterações mais significativas trazidas pela Lei 7.044/1982 foram a retirada da obrigatoriedade de habilitação profissional no Ensino Médio, e alteração dentre os objetivos do 1º e 2º graus (equivalente, respectivamente, ao Ensino Fundamental e o Ensino Médio) a “qualificação para o trabalho” (Brasil, 1971, art. 1º) para “preparação para o trabalho” (Brasil, 1982, art. 1º).

Para compreensão do que a política educacional buscava na época com a troca de verbos nos objetivos de qualificar para preparar, recorremos ao contemporâneo artigo publicado sobre o tema em Revista de Editoria de órgão público, com o título “Formação Integral: preparar para um emprego ou preparar para o trabalho?”. Neste é feita uma crítica ao uso do verbo qualificar da Lei 5.692/1971 por ser incoerente com a separação que a mesma lei faz entre a educação geral e a formação específica. Visto que a educação geral, em seu mecanismo de formação integral do aluno, prepara o cidadão para a introdução ao trabalho, e que trabalho é a atividade transformadora do homem sobre a natureza para produzir bens necessários para a sua natureza. Em suma, a educação geral prepara para o trabalho, podendo ou não ofertar, na formação específica, a qualificação profissional (Salgado, 1981).

Seguindo a linha do tempo do histórico regulatório relacionado ao Ensino Profissional e Tecnológico, inclui-se, por sua importância histórica, a Constituição Federal de 1988. Esta é a carta-magna atualmente vigente, ainda que alterada por uma série de emendas constitucionais. As emendas que alteraram diretamente a seção destinada a Educação foram as de número 11/1996; 14/1996; 19/1998; 53/2006; 59/2009; 85/2015; e 108/2020.

Dentre diversos avanços trazidos pela Magna Carta brasileira de 1988, enfatiza-se a redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, que permite o apoio financeiro do Poder Público às atividades de pesquisa, extensão e de

estímulo e fomento à inovação (Brasil, 1988, art. 213). Este é um marco regulatório significativo, por sinalizar a Educação Profissional e Técnica como uma formação importante para o desenvolvimento do país.

Destaca-se, também, o artigo 205, por incluir como papel da educação “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; assim, não há cisão entre a formação integral e a qualificação para o trabalho, cabendo à educação a formação integrada.

Isto posto, a linha do tempo de marcos regulatórios do início da oitava década do século XX até a promulgação da Constituição vigente, considerada no presente estudo pode ser representada resumidamente na tabela abaixo:

Tabela 8.

Selecionado SETEC?	Data	Marco Regulatório	Ementa
Sim	19-out-1982	Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982	Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau
Não	05-out-1988	Constituição (1988)	-

Fonte: Autores.

4. Considerações Finais

Revisitar a história da Educação Profissional e Tecnológica a partir da redação dos marcos regulatórios mostrou-se uma estratégia adequada para analisar o valor legal e social desta formação educacional.

Foi possível identificar um poder concentrado no mercado de trabalho nos marcos regulatórios iniciais do Ensino Profissional e Tecnológico, sendo lentamente reconhecido o papel protagonista da educação. Trata-se de um percurso que retrata um movimento de busca por um ponto ótimo de equilíbrio entre dois mecanismos sociais que participam ativamente deste processo formativo – mercado de trabalho e a educação.

Por fim, a exploração de atos normativos apresentados neste artigo não exaure a riqueza de marcos regulatórios publicados no período e sugere a importância de mais estudos e aprofundamento das reflexões apresentadas. Dessa forma, sugere-se que o tema seja mais explorado em futuras pesquisas tanto no sentido de busca de mais marcos regulatórios, quanto na análise textual discursiva.

Referências

- Amorim, M. L. (2013). Exigência para o desenvolvimento das nossas indústrias: o ensino técnico no contexto da lei orgânica do ensino industrial. *Revista História da Educação*, Porto Alegre, RS, 17(41), 123-138. <http://ref.scielo.org/4h8trp>.
- Borges, A. L. A., Curí, L. M. & Gonçalves Neto, W. (2021). Commercial Education and its verticalization in Brazil: origins and history *Research, Society and Development*, 10(12), e510101220314. DOI: 10.33448/rsd-v10i12.20314. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20314>
- Brasil (1812). *Carta Régia de 21 de janeiro de 1812*. Manda formar na Capitania de Minas Geraes uma escola de serralheiros, officiaes de lima e espingardeiros para se ocuparem de preparar fechos de armas. Coleção de Leis do Império do Brasil 1812, 1, 2. Rio de Janeiro, RJ: Brasil. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg/sn/antioresa1824/cartaregia-39711-21-janeiro-1812-570332-publicacaooriginal-93471-pe.html>.
- Brasil (1880). *Decreto nº 119 de 7 de janeiro de 1890*. Approva o programma da Escola Pratica de Agricultura e Viticultura que o Dr. Aurelio Benigno Castilho, em virtude de contracto celebrado com o Governo, tem que findar no Educação de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul. Consolidação das Leis Brasileiras de 1980. Rio de Janeiro, RJ: Brasil https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0119.htm.
- Brasil (1981). *Constituição 1891*. Diário Oficial, 24 fev. 1891. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm.
- Brasil (1905). *Decreto nº 1.339, de 9 de janeiro de 1905*. Declara instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, reconhece os diplomas por ella conferidos, como de caracter official; e dá outras providencias. *Diário Oficial*, 11 jan. 1905 225. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1339-9-janeiro-1905-612623-publicacaooriginal-135659-pl.html>.
- Brasil (1909). *Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909*. Crêa nas capitaes dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artifices, para o ensino profissional primario e gratuito. Diário Oficial, 26 set. 1909 1975. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1909). *Decreto nº 7.648, de 11 de novembro de 1909*. Abre ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o crédito especial de 434:600\$, para ocorrer a despesas com a instalação das Inspetorias Agrícolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artífices, da Directoria de Indústria Animal e delegacia do mesmo ministério no território do Acre. Diário Oficial, 28 nov. 1909 8487. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7648-11-novembro-1909-520908-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1909). *Decreto nº 7.649, de 11 de novembro de 1909*. Crea nas Escolas de Aprendizes Artífices, a que se refere o decreto n. 7.566, de 23 de setembro último, os lugares de professores dos cursos primários nocturnos e de desenho e da outras providências. Diário Oficial, 13 nov. 1909, 8329. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7649-11-novembro-1909-525418-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1909). *Decreto nº 7.763, de 23 de dezembro de 1909*. Altera os decretos nº 7.566 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro últimos, referentes à criação das escolas de aprendizes artífices nas capitais dos estados e à nomeação de professores para dos respectivos cursos noturnos – primário e de desenho. Diário Oficial, 15 mar. 1910 1875. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7763-23-dezembro-1909-525420-publicacaooriginal-109671-pe.html>.

Brasil (1910a). *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Commercio Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda no anno de 1909-1910*. Rio de Janeiro: Oficinas da Directoria Geral de Estatística, 2v.

Brasil (1910b). *Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910*. Crêa o Ensino Agronomico e approva o respectivo regulamento. Diário Oficial, 2 nov. 1910 9139. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8319-20-outubro-1910-517122-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1910c). *Decreto nº 8.367, de 10 de novembro de 1910*. Estabelece no Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, uma Escola de Agricultura e lhe dá regulamento. Diário Oficial, 15 nov. 1910c 9593. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8367-10-novembro-1910-518773-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1911). *Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1911*. Dá novo regulamento ás Escolas de Aprendizes Artífices. Diário Oficial, 27 out. 1911. Seção 1, 13927. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9070-25-outubro-1911-525591-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1918a). *Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918*. Dá novo regulamento ás Escolas de Aprendizes Artífices. Diário Oficial, 25 jun. 1918a. Seção 1, 8380. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13064-12-junho-1918-499074-republicacao-95621-pe.html>.

Brasil (1918b). *Decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918*. Regulamento das Escolas Aprendizes Artífices. Diário Oficial, 25 jun. 1918b. Seção 1, 8380. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13064-12-junho-1918-499074-regulamento-pe.pdf>.

Brasil (1925). *Decreto nº 17.091, de 21 de outubro de 1925*. Regula a concessão dos favores constantes do decreto n. 12.944 de 30 de março de 1918, e dos decretos legislativos n. 4.246 de 6 de janeiro de 1921, e n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921. Diário Oficial, 7 set. 1926. Seção 1, 16977. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17091-21-outubro-1925-514383-republicacao-88096-pe.html>.

Brasil (1926). *Decreto nº 17.329, de 28 de maio de 1926*. Approva, o regulamento para os estabelecimentos de ensino tecnico commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal. Diário Oficial, 10 nov. 1926. Seção 1, 20261. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17329-28-maio-1926-514068-republicacao-88142-pe.html>.

Brasil (1928). *Portaria do Ministro da Agricultura, Indústria e Comercio, de 13 de novembro de 1926*. Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Commercio Geminiano Lyra Castro no anno de 1926. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928. 244-272

Brasil (1927). *Decreto nº 5.241, de 22 de agosto de 1927*. Crêa o ensino profissional obrigatório nas escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providencias. Diário Oficial, 26 ago. 1927a. Seção 1, 18653. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5241-22-agosto-1927-563163-publicacaooriginal-87295-pl.html>.

Brasil (1927). *Decreto nº 17.943A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência educação e proteção a menores. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Brasil, 31 dez. 1927b. 476. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1930a). *Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930*. Cria uma Secretária de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. Diário Oficial, 18 nov. 1930a. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil (1930b). *Decreto nº 19.444, de 1º de dezembro de 1930*. Dispõe sobre os serviços que ficam e cargo do Ministério da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências. Diário Oficial, 25 dez. 1930b. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19444-1-dezembro-1930-506386-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil (1931a). *Decreto-lei nº 19.560, de 5 de janeiro de 1931*. Aprova o regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública. Diário Oficial, 10 jan. 1931a. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19444-1-dezembro-1930-506386-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil (1931b). *Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931 (republicado)*. Crêa o Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial, 15 abr. 1931b. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1931c). *Decreto-lei nº 21.353, de 3 de maio de 1931*. Aprova o regulamento da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico Diário Oficial, 7 mai. 1931c. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21353-3-maio-1932-515859-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1932). *Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931*. Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. Diário Oficial, 13 fev. 1932. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20158-30-junho-1931-536778-republicacao-81246-pe.html>.

Brasil (1934a). *Decreto nº 24.439, de 21 de junho de 1934*. Extingue a atual, Directoria Geral de Educação e incorpora os seus serviços à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública; organiza, nessa Secretaria, a Directoria Nacional de Educação; dispõe sobre os serviços de fiscalização dos institutos de ensino

superior e dos estabelecimentos de ensino comercial e secundário, e dá outras providências. Diário Oficial, 25 jun. 1934a. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24439-21-junho-1934-508449-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1934b). *Decreto nº 24.558, de 3 de julho de 1934*. Transforma a Inspeção do Ensino Profissional Técnico em Superintendência do Ensino Industrial, e dá outras providências. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1934b, vol. 004. <https://legis.senado.leg.br/norma/446987/publicacao/15617224..>

Brasil (1935). *Constituição (1934)*. Diário Oficial, 19 dez. 1935. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm.

Brasil (1936). *Lei nº 174, de 6 de janeiro de 1936*. Organiza o Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial, 14 jan. 1936. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-174-6-janeiro-1936-556088-publicacaooriginal-75752-pl.html>.

Brasil (1937a). *Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937*. Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Diário Oficial, 15 jan. 1937a. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0378.htm.

Brasil (1937b). *Constituição (1937)*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial, 19 nov. 1937b. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm.

Brasil (1939). *Decreto-Lei nº 1.238, de 2 de maio de 1939*. Dispõe sobre a instalação de refeitórios e a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para trabalhadores. Diário Oficial, 6 mai. 1939. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1238-2-maio-1939-349345-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1940). *Decreto nº 6.029, de 26 de julho de 1940*. Aprova o regulamento para a instalação e funcionamento dos cursos profissionais de que cogita o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.238, de 2 de maio de 1939. Diário Oficial, 3 ago. 1940. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6029-26-julho-1940-324447-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1941). *Decreto nº 7.279, de 2 de junho de 1941*. Dá nova redação ao art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 13064, de 12 de junho de 1918, das escolas aprendizes artífices. Diário Oficial, 4 jun. 1941. Seção 1, 11260. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-7279-2-junho-1941-334650-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1942a). *Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942*. Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI). Diário Oficial, 24 jan. 1942a. Seção 1, 1231. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4048.htm.

Brasil (1942b). *Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942*. Lei orgânica do ensino industrial. Diário Oficial, Seção 1, 9 fev. 1942b. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4073.htm.

Brasil (1942c). *Decreto-Lei nº 4.119, de 21 de fevereiro de 1942*. Disposições transitórias para execução da lei orgânica do ensino industrial. Diário Oficial, 24 fev. 1942c. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4119-21-fevereiro-1942-414099-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1942d). *Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942*. Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial. Diário Oficial, 27 fev. 1942d. Seção 1, 2957. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1942e). *Decreto nº 10.009, de 16 de julho de 1942 (republicado)*. Aprova o regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários. Diário Oficial, 31 jul. 1942e. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-10009-16-julho-1942-464454-republicacao-69589-pe.html>.

Brasil (1942f). *Decreto-Lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942 (republicado)*. Dispõe sobre a aprendizagem dos industriários, estabelece deveres dos empregadores e dos aprendizes relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências. Diário Oficial, 31 jul. 1942f. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4481-16-julho-1942-414381-republicacao-69584-pe.html>.

Brasil (1942g). *Decreto-Lei nº 4.936, de 7 de novembro de 1942*. Amplia o âmbito de ação do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, e dá outras providências. Diário Oficial, 12 nov. 1942g. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4936-7-novembro-1942-414954-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1942h). *Decreto-Lei nº 4.983, de 21 de novembro de 1942*. Dispõe sobre a organização do ensino industrial de emergência e sobre a transformação dos estabelecimentos de ensino industrial em centros de produção industrial para atender às exigências da guerra. Coleção de Leis do Brasil, 31 jul. 1942h. <https://legis.senado.leg.br/norma/530077/publicacao/15611829>.

Brasil (1942i). *Decreto-Lei nº 4.984, de 21 de novembro de 1942*. Dispõe sobre a aprendizagem nos estabelecimentos industriais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial, 24 nov. 1942i. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4984-21-novembro-1942-415010-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1943). *Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943*. Lei Orgânica do Ensino Comercial. Diário Oficial, 31 dez. 1943. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1945). *Decreto-Lei nº 7.850, de 10 de agosto de 1945*. Dispõe sobre o funcionamento dos cursos extraordinários, previstos na Lei Orgânica do Ensino Industrial. Diário Oficial, 13 ago. 1945. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7850-10-agosto-1945-416553-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1946a). *Decreto-Lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946*. Lei Orgânica do Ensino Normal. Diário Oficial, 4 jan. 1946a. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8530-2-janeiro-1946-458443-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1946b). *Decreto-Lei nº 8.535, de 2 de janeiro de 1946*. Passa a Diretorias subordinadas imediatamente ao Ministério da Educação e Saúde as Divisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, e dá outras providências. Diário Oficial, 4 jan. 1946b. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8535-2-janeiro-1946-416422-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1946b). *Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946*. Aprova os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde. Diário Oficial, 10 jan. 1946c. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20302-2-janeiro-1946-327736-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1946d). *Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946*. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. Diário Oficial, 12 jan. 1946d. Seção 1, 542. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8621.htm.

Brasil (1946e). *Decreto-Lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946*. Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece e deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências. Diário Oficial, 12 jan. 1946e. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8622.htm.

Brasil (1946f). *Decreto-Lei nº 8.680, de 15 de janeiro de 1946*. Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, (Lei Orgânica do Ensino Industrial). Diário Oficial, 17 jan. 1946f. Seção 1, 761. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8680.htm.

Brasil (1946g). *Decreto-Lei nº 9.576, de 12 de agosto de 1946*. Modifica disposições do Decreto Lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942. Diário Oficial, 14 ago. 1946g. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9576-12-agosto-1946-453797-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1946h). *Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946*. Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Diário Oficial, 23 ago. 1946h. Seção 1, 12019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9613.htm.

Brasil (1946i). *Constituição 1946*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial, 15 out. 1946i. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

Brasil (1947). *Lei nº 28, de 15 de fevereiro de 1947*. Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e estabelece outras providências. Diário Oficial, 25 fev. 1947. Seção 1, 2433. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1930-1949/L0028.htm#art1.

Brasil (1950). *Lei nº 1.076, de 31 de março de 1950*. Assegura aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências. Diário Oficial, 12 abr. 1950. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1076-31-marco-1950-363480-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Brasil (1953a). *Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953*. Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores. Diário Oficial, 16 mar. 1953a. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1821-12-marco-1953-366631-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Brasil (1953b). *Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953*. Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências. Diário Oficial, 29 jul. 1953b. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1920-25-julho-1953-367058-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Brasil (1953c). *Decreto nº 34.330, de 21 de outubro de 1953*. Regulamenta a Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953. Diário Oficial, 3 nov. 1953c. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-34330-21-outubro-1953-326101-republicacao-60374-pe.html>.

Brasil (1954). *Decreto nº 35.171, de 8 de março de 1954*. Aprova o Regimento da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura. Diário Oficial, 10 mar. 1954. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-35171-8-marco-1954-323013-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1959). *Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959*. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial, 17 fev. 1959. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3552.htm.

Brasil (1961). *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial, 27 dez. 1961. Seção 1, 11429. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm.

Brasil (1967a). *Constituição 1967*. Diário Oficial, 24 jan. 1967a. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm.

Brasil (1967b). *Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967*. Transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Diário Oficial, 22 mai. 1967b. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60731-19-maio-1967-401466-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1968). *Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968*. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Diário Oficial, 29 nov. 1968. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm.

Brasil (1969). *Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969*. Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. Diário Oficial, 12 fev. 1969. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-464-11-fevereiro-1969-376438-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1969). *Decreto-Lei nº 937, de 13 de outubro de 1969*. Altera a redação do artigo 51 e parágrafos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Diário Oficial, 14 out. 1969. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0937.html.

Brasil (1971). *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial, 18 ago. 1971. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm.

Brasil (1972). *Parecer CFE nº 45, de 12 de janeiro de 1972*. A qualificação para o trabalho no Ensino de 2º grau. O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, jan. 1972. 134, 107-155.

Brasil (1972). *Parecer CFE nº 699, de 6 de julho de 1972*. Ensino Supletivo. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, jul. 1972. N. 140, 302-337.

Brasil (1971). *Parecer CFE nº 681, de 10 de maio de 1973*. Duração dos cursos de 2º grau – Interpretação do Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, n. 150, 48-53.

Brasil (1973). *Parecer CFE nº 1.710, de 2 de outubro de 1973*. Implantação do Ensino de 2º grau de acordo com a Lei nº 5.692, de 1971. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, out. 1973. 70-75.

Brasil (1975). *Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975*. Dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências. Diário Oficial, 18 dez. 1975. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16297.htm.

Brasil (1976). *Decreto nº 77.362, de 1 de abril de 1976*. Dispõe sobre a instituição e organização do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra e dá outras providências. Diário Oficial, 2 abr. 1976. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D77362.htm.

Brasil (1978). *Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978*. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Diário Oficial, 4 jul. 1978. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16545.htm.

Brasil (1982). *Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982*. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Diário Oficial, 19 out. 1982. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17044.htm.

Brasil (1988). *Constituição 1988*. Diário Oficial, 5 out. 1988. Seção 1, 1-32. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf.

Brasil (1990). *Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990 (anexo IV)*. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação e dá outras providências. Diário Oficial, 9 nov. 1990. 1, 21345. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99678-8-novembro-1990-342203-anexoiv-pe.pdf>.

Brasil (1991). *Decreto de 10 de maio de 1991*. Ressalva os efeitos jurídicos dos atos declaratórios de interesse social ou de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, mantém autorizações para funcionamento de empresas aos domingos e feriados, e revoga os decretos que menciona. Diário Oficial, 13 maio 1991. Seção 1, 8938. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1991/decreto-546-10-maio-1991-497253-publicacaooriginal-1-pe.html.

Brasil (20--). *Histórico da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil*. <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=68731>.

Brasil (2009). *Centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 23 set 2009. http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico_educacao_profissional.pdf.

Candido, F. G., Jucá, S. C. S. & Silva, S. A. (2019). A Era Vargas e o reordenamento do ensino técnico profissional: a implantação do liceu industrial no ceará. *Research, Society And Development*, 8 (6), 1-17, mar. 2019. Itajubá. <https://doi.org/10.33448/rsd-v8i6.1059>.

Capanema, G. (1942). *Exposição dos motivos do Decreto-Lei nº 4.983*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde Pública, 1942. 4Arquivo digitalizado CPDOC Gustavo Capanema - Ministério da Educação e Saúde - Educação e Cultura Cód.: TRB00063.0143, pasta GC_g_1942.01.06, 45-48. https://docvirt.com/docreader.net/ARQ_GC_G/64268.

Colombo, I. M (2020). Escola de Aprendizes Artífices ou Escola de Aprendizes e Artífices? *Educar em Revista*, Curitiba, v. 36, n. 71886, 1-28, 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.71886>.

Cordão, F. A. & Moraes, F. de (2017). *Educação profissional no Brasil: síntese histórica e perspectivas*. São Paulo: Senac São Paulo. 240 p.

Cunha, L. A (2000). O ensino industrial-manufatureiro no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, 14, 89-193, Mai/Jun/Jul/Ago 2000. <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/FNsjBnkM5S5dPpbSgwNPGB/?lang=pt&format=pdf>.

Ely, S. M. R. (1984). A análise da implementação de políticas públicas: o caso da lei nº 6.297/75, de incentivos fiscais à formação profissional nas empresas. *Revista de Administração de Empresas*, Rio de Janeiro, 24, 265-277, out./dez. 1984. <https://www.scielo.br/j/rae/a/JCGtjBbSCJ5bqhrmwHw9ZgK/?format=pdf&lang=pt>.

Ferreira Junior, A & Bittar, M. (2008). A educação na perspectiva marxista: uma abordagem baseada em Marx e Gramsci. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, Botucatu, 12(26), 635-646, set. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-32832008000300014>.

Fonseca, C. S. (1986). *História do Ensino Industrial no Brasil*. Rio de Janeiro, SENAI. vol 1.

Laval, C. (2004). *A Escola não é uma empresa*. Londrina: Editora Planta, 2004.

Libâneo, J. C. (2018). *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. 6. ed. São Paulo: Heccus Editora, 2018.

Montejo, F. (1935). *Carta ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Gustavo Capanema*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde Pública. 11Arquivo digitalizado CPDOC Gustavo Capanema - Ministério da Educação e Saúde - Educação e Cultura Cód.: TRB00063.0143, pasta GC_g_1934.00.00/1, 7. https://www.docvirt.com/docreader.net/arq_gc_g/15.

Moraes, R & Galiuzzi, M. C. (2016). *Análise textual discursiva*. 3ed. Ijuí :Editora Unijuí, 2016.

Revista Agrícola do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura (18--). Rio de Janeiro: Typografia do Imperial Instituto Artístico, [18--]. <http://memoria.bn.br/docreader/188409/1>.

Salgado, M. U. (1981). *Formação integral: preparar para um emprego ou preparar para o trabalho?* Em Aberto, 1(1) <http://www.rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/download/1716/1455>.